

O Direito Militar Espanhol e a obra de Antonio Millán Garrido¹

Jorge César Assis²

1. O Livro *Justicia Militar*, 5ª edição

Ao final do mês de setembro de 2005 recebo a gentil deferência do Professor Antonio Millán Garrido, consubstanciada no envio de seu último livro, “*Justicia Militar*, 5ª edição, Editora Ariel Códigos, Barcelona, Espanha, 2005/2006, 872 páginas.

Se a uma primeira vista a obra impressiona pela belíssima capa e encadernação primorosa, seu conteúdo permite ao leitor interessado no estudo do direito militar, um agradável passeio pela legislação militar espanhola, ao tempo em que irá conhecer a estrutura da Justiça Militar da Espanha.

Conforme o próprio autor fez referência, a quinta edição da obra se fez necessária para incorporar ao texto as modificações produzidas nos dois últimos anos³ assim como para atualizar as notas que se tornaram defasadas em face das extensas reformas levadas a cabo, durante esse tempo na legislação básica de referência, especialmente no Código Penal, na *Ley Orgánica del Poder Judicial* e na *Ley del Enjuiciamiento Criminal*.

A obra *Justicia Militar* está estruturada de forma sistemática, com um índice que permite, de forma simples e didática, encontrar a legislação pretendida, e está distribuída em cinco grandes capítulos, a saber: I- Direito Penal Militar, ‘contendo a Lei Orgânica 13/1985, Código Penal Militar’; II- Direito Processual Militar, contendo a Lei Orgânica n.º 4 de 15 de julho de 1987, a competência e organização da jurisdição militar; III- Direito Penitenciário Militar, contendo o Decreto real 1396, de 20.11.1992, pelo qual se aprova o

¹ Catedrático da Escola Universitária de Estudos Empresariais de Jerez de la Frontera (Universidade de Cadiz). Membro do Corpo Jurídico Militar da Espanha entre 1975 a 1990. Autor de meia centena de publicações sobre o Regime Penal e Disciplinar das Forças Armadas.

² Membro do Ministério Público da União. Promotor da Justiça Militar lotado em Santa Maria. Membro da Academia Mineira de Direito Militar. Professor do Curso de Especialização em Direito Militar da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), 2005/2006.

³ A primeira edição, com extenso prólogo esclarecedor de seu conteúdo, data de 2001.

Regulamento de Estabelecimentos Penitenciários Militares e, a Ordem Ministerial n.º 26, de 14 de março de 1989, pelo qual se regula a relação de dependência dos estabelecimentos penitenciários militares; IV- Direito Disciplinar Militar, contendo a Lei Orgânica n.º 8, de 2.12.1998, Regime Disciplinar das Forças Armadas; a Lei Orgânica n.º 11, de 17 de junho de 1991, Regime Disciplinar da Guarda Civil; a Ordem Ministerial n.º 97, de 30.09.1993, pela qual se aprovam as instruções de regime interno dos estabelecimentos disciplinar militares, a ordem ministerial n.º 73/2005, de 11 de março de 2005, pela qual se determinou a implantação territorial e a utilização conjunta dos estabelecimentos disciplinares militares; V- Antecedentes Penais e notas desfavoráveis, contendo o Decreto Real n.º 2012, de 28 de julho de 1983, sobre cancelamento de antecedentes penais; Decreto Real n.º 555, de 19 de maio de 1989, sobre anotação e cancelamento de notas desfavoráveis na documentação militar pessoal; Decreto Real n.º 2945, de 09 de novembro de 1983, pelo qual se aprovam as Reais Ordenações do Exército da Terra; Decreto Real n.º 1024, de 23 de maio de 1984, pelo qual se aprovam as Reais Ordenanças da Armada; Decreto Real n.º 494, de 29 de fevereiro de 1984, pelo qual se aprovam as Reais Ordenanças do Exército do Ar; Lei n.º 17, de 18 de maio de 1999, Regra do Pessoal das Forças Armadas; e a Lei n.º 42, de 25 de novembro de 1999, Regra do Pessoal da Guarda Civil.

Por ocasião da 1ª edição de sua importante obra, em um minucioso prólogo à 1ª edição, de nada menos que 61 páginas⁴, o autor analisa a reforma da Justiça Militar no Direito Espanhol.

Este estudo cuidadoso da legislação militar espanhola, está intimamente ligado ao exercício das importantes funções atinentes à Comissão para o Estudo e Reforma da Justiça Militar, constituída parcialmente por Ordem Ministerial de 17 de novembro de 1980, e da qual Antonio Millán Garrido fez parte já ao lado de outros juristas espanhóis de igual quilate.

⁴ Entre as páginas 19 a 80.

Todos os textos legais que compõem a obra de Millán Garrido, estão devidamente anotados, artigo por artigo, com as referências e atualizações necessárias, e a jurisprudência é sempre apontada como referencial nos Tribunais espanhóis.

A extensa bibliografia que se vê das fls. 781 até 813 , demonstra que o autor valeu-se de mais de centena de obras e textos para enriquecer e dar credibilidade ao seu trabalho.

Um índice analítico preciso também permite ao leitor encontrar, com mais facilidade, o tema que procura, sendo ferramenta de muita utilidade.

As considerações ligeiras que fizemos ao livro *Justicia Militar* são insuficientes frente à grandiosidade e importância da obra desse notável jurista espanhol, mas servem para, principalmente, despertar o interesse daqueles que se dedicam ao estudo do direito militar, em especial o direito comparado, que aqui nos apresenta uma de suas mais férteis fontes de pesquisa e informação, traduzida pela obra de Millán Garrido.

2. O Direito Militar Espanhol

O estudo do Direito Militar na Espanha passa, invariavelmente pela obra de Antonio Millán Garrido.

Em 2002, tendo tomado conhecimento da existência de uma página espanhola na internet, sobre Direito Militar – www.derechomilitar.info, passei a acessá-la.

Foi inclusive por intermédio da página de Derecho Militar e de seu administrador D. Jesús Miguel Acuña que pude travar o primeiro contato com Antonio Millán Garrido, valendo-me das facilidades da rede mundial de computadores.

Daí decorreu um fértil e incessante intercâmbio de obras de direito militar, produzidas tanto no Brasil como na Espanha, e com ela o fortalecimento de um sentimento de respeito, admiração, companheirismo e amizade em relação à pessoa e à obra de Millán Garrido.

Pude então conhecer a estrutura da Justiça Militar Espanhola⁵, que é diversa da existente no Brasil⁶: aqui, temos uma Justiça Militar *sui generis*: Justiça Militar da União⁷, relacionada às Forças Armadas, e outra Estadual e do Distrito Federal⁸, relacionadas às Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares. Mesmo na Justiça Militar Estadual, há ainda uma subdivisão em Estados que possuem Tribunais Militares próprios (Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo) enquanto a grande totalidade dos Estados e Distrito Federal têm a segunda instância no seu Tribunal de Justiça.

No ideário, creio que o modelo espanhol é mais consentâneo com a natureza da Justiça Militar. Uma só Justiça de nível Federal, tutelando não só os valores que são caros das Forças Armadas, mas igualmente os relacionados à Guarda Civil daquele país.

Sua estrutura é piramidal, existindo ao topo uma Sala Militar (5ª) no Tribunal Supremo (art. 22 da Ley Orgânica 4/1987, de 15 de julho)⁹, algo que poderíamos associar como uma das Turmas, do nosso Supremo Tribunal Federal.

Depois, logo abaixo, temos o Tribunal Militar Central (art. 32 da LOCOJM), com competência nacional e sede em Madrid.

A seguir temos 05 Tribunais Militares Territoriais, organizados com base nos artigos 44 a 52 da LOCOJM, estando localizados pela ordem nas cidades de Madrid, Sevilla, Barcelona, A Coruña e Santa Cruz de Tenerife.

Existe uma divisão territorial jurisdicional militar na Espanha, determinada pela lei sendo que as sedes dos tribunais militares territoriais estão localizadas nas cidades acima referidas.

⁵ Em novembro de 2004, tive o privilégio de participar da Reunião do Conselho de Administração da Associação Internacional das Justiças Militares – AIJM – realizada a 22 daquele mês, em Madrid, Espanha, na Sala de Vistas do Tribunal Militar Central, órgão de cúpula da Justiça Militar espanhola.

⁶ Conquanto tenha influenciado a legislação militar dos demais países da América Latina em razão do fator colonização.

⁷ Art. 124 CF.

⁸ Art. 125 CF.

⁹ Ley Orgánica 4/1987, de 15 de junho, de la competencia y organización de la jurisdicción militar – LOCOJM.

Na base da pirâmide temos os *Juzgados Togados Militares*, encarregados da instrução de todos os procedimentos judiciais, cujo conhecimento seja da competência da Justiça Militar (art. 53 da LOCOJM).

Os Juzgados Togados são juízos singulares onde atuam os Juizes Togados Militares, que serão membros do Corpo Jurídico Militar.

É uma justiça essencialmente militar. Enquanto no Brasil, os juizes auditores e membros do Ministério Público Militar são civis, na Espanha eles são todos militares, porém com formação em Direito, e oriundos do Corpo Jurídico Militar¹⁰.

Apenas na sala 5ª do Tribunal Supremo, existe a presença de civis, compondo-se dita Sala 5ª de oito magistrados, sendo quatro procedentes de carreira da magistratura e quatro procedentes do Corpo Jurídico Militar (art. 24 a 27, da LOCOJM). O escabinato vigente no Tribunal Militar Central e nos tribunais Militares Territoriais da Espanha, reserva-se a oficiais bacharelados em direito, togados, mas militares e, oficiais do corpo da tropa, diverso da situação existente no Brasil, onde o escabinato é composto de civis (Auditores) e militares do corpo da tropa.

Passemos a examinar o conjunto da obra de Antonio Millan Garrido.

3. A obra de Antonio Millán Garrido

A contribuição de Millán Garrido para o direito militar espanhol é incontestável, e pela ordem cronológica podemos enumerar:

- El delito de desercion militar, Bosch Casa Editorial, Barcelona, 1983, 185 páginas, onde faz referência ao direito brasileiro.

¹⁰ Os membros do Corpo Jurídico Militar têm como missões, dentro do ordenamento jurídico espanhol, aqueles relacionados à jurisdição militar e as de assessoramento no âmbito do Ministério da Defesa. A Lei n.º 06, de 5 de abril de 1988, criou o Corpo Jurídico Militar da Defesa, resultante da unificação dos Corpos Jurídicos do Exército, da Armada e do Exército do Ar, mantendo as atribuições de jurisdição militar e assessoramento jurídico do Ministério da Defesa, com a mesma denominação dos postos militares. Os membros do Corpo Jurídico Militar são recrutados mediante Concurso Público de provas e títulos, destinados a Bacharéis em Direito.

- Competencia y Organizacion de la Jurisdicción Militar. Tecnos Madrid, 1987, 106 páginas.
- Legislación de servicio militar, 3ª edición, Tecnos, Madrid, 1995, 477 páginas.
- Régimen Jurídico del Militar Profesional, con Santiago Prados Prados, Tecnos, Madrid, 1995, 410 páginas.
- La objeción de Conciencia , Tecnos, Madrid, 1990, 351 páginas.
- Régimen disciplinário de la Guardia Civil, Editorial Trotta, Madrid, 1992, 293 páginas .
- Ordenanzas Militares, Editorial Trivium, S.A, Madrid, 1993, 240 páginas.
- Objeción de conciencia y Prestación Social, Editorial Trivium, S.A, Madrid, 1992, 125 páginas.
- Justicia Militar em tempo real, 5ª edición, Código Ariel, Barcelona, 2005/2006, 872 páginas.

Participação em obras coletivas com outros autores:

- Los delitos contra prestación del servicio militar, com J.L. Rodriguez Villassante y E. Calderón, JM Bosch Editora S.A, Barcelona, 1995, 608 páginas.
- Cuadernos de Derecho Judicial – Delitos y Procedimientos Militares, con vários autores. Consejo General del Poder Judicial, Madrid, septiembre 1994, 768 páginas.
- Comentarios a La Ley Disciplinaria de La Guardia Civil, Tomo II, vários autores, coordinador José Luis Rodrigues Villasante, Ministério del Interior – Secretaria General Técnica, Madrid, 1996, páginas 960 a 1232.
- Comentarios a La Ley Disciplinaria de La Guardia Civil, Tomo I, vários autores, coordinador José Luis Rodrigues Villasante, Ministério del Interior – Secretaria General Técnica, Madrid, 1996, 950 páginas.

- Constitución y Jurisdicción Militar, vários autores. Presentación de Manuel Ramírez, Libros Pórtico, Zaragoza, 1997, 217 páginas.
- La función militar em el actual ordenamiento constitucional espanhol, vários autores, Coordinador Javier Fernández López, Fundación Centro de Estudios Politicos y Constitucionales Lucas Mallada y Academia General Militar, Editorial Trotta, S.A, Madrid, 1995, 646 páginas.
- Comentarios al Código Penal Militar. Vários autores, coordinado por Ramon Bleuca Fraja y José Luis Rodriguez – Villassante, Editorial Civitas, S.A., Madrid, 1988, 2.153 páginas.
- Comentários a la Ley Disciplinaria de las Fuerzas Armadas (Ley Orgánica 8/1998) com jurisprudencia y formularios. Vários autores, coordinación de José Luiz Rodrigues – Villassante y Prieto. Ministério de Defensa. Secretaria General Técnica. Subdirección General del Centro de Publicaciones, Madrid, 2000, 1295 páginas.
- Comentários a Las Leyes Procesales Militares (Tomos I y II), vários autores. Coordinación de Eugenio Sánchez Guzmán, Presidente del Tribunal Militar Central. Ministério de Defensa. Secretaria General Técnica Subdirección General de Centro de Publicaciones, Madrid, 1995, 2472 páginas.

4. Considerações finais

As considerações feitas nesta breve resenha pretendem trazer uma amostragem da Justiça Militar da Espanha, cujo modelo me parece ideal, merecendo a atenção daqueles interessados no estudo do Direito Militar.

Figura destacada do Direito Militar espanhol da atualidade, o Professor Dr. Antonio Millán Garrido em muito tem contribuído para o aperfeiçoamento e a divulgação desse direito especial, apresentando-se como um referencial seguro, dentro e fora da Espanha, principalmente nos países de origem latino-americana.